

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 71/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 71/2017

Projeto de Lei nº 46/2017

Dispõe sobre denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera.

Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

### I – RELATÓRIO

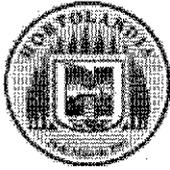
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 46/2017, de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre denominação do Centro Comunitário localizado no Jardim Primavera, homenageando a memória de Eraclides Vilela da Silva.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 4 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 71/2017 fls. 2/4

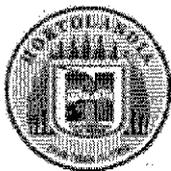
Município, bairro, via, logradouro ou próprio municipal; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. Eraclides Vilela da Silva era mãe de treze filhos e moradora do bairro ocupação no Jardim Estrela.

Muito trabalhadora e amiga, sempre estava disposta a ajudar o próximo. Muito querida pela família e amigos, Eraclides tinha um sonho que era ter sua casa própria no Jardim Primavera, também em Hortolândia. Sonho que não teve a oportunidade de realizar, pois com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 71/2017 fls. 3/4

saúde debilitada, faleceu em julho de 2009. Resta a saudade que ficou no coração da família e amigos.

Em atenção à técnica legislativa apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** à Ementa e ao Art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Casa da Cidadania 3 localizado no Jardim Primavera.”

“Art. 1º A Casa da Cidadania 3 localizado na esquina da Rua Amoreira com Rua Guaramirim, no Jardim Primavera passa a ser denominada Casa da Cidadania Eraclides Vilela da Silva.”

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 46/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

José Geraldo da Silva  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro